



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Relatório Final

Petição n.º 348/XIII/2.ª

**Relator: Deputado
Ricardo Bexiga (PS)**

**1.º Peticionário: Daniel
Fortuna do Couto**

**N.º de assinaturas:
11.302**



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

ÍNDICE

- I. Nota Prévia**
- II. Objeto da Petição**
- III. Análise da Petição**
- IV. Diligências Efetuadas**
- V. Opinião do Relator**
- VI. Conclusões e Parecer**



I – Nota Prévia

A petição 348/XIII/2.^a, apresentada por iniciativa do primeiro peticionário Daniel Fortuna do Couto, com 11.302 assinaturas, deu entrada na Assembleia da República em 3 de julho de 2017, tendo baixado à Comissão Parlamentar de Economia, Inovação e Obras Públicas em 12 de julho de 2017.

Na reunião ordinária da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas de 4 de outubro de 2017, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a Petição foi admitida por unanimidade e nomeado relator o Deputado signatário.

II – Objecto da Petição

Os subscritores da petição consideram que as iniciativas legislativas que visam alterar a Lei n.º 31/2009, de 3 de junho, designadamente a Petição n.º 119/XIII e o Projeto de Lei n.º 495/XIII concorrem para a desqualificação inaceitável das competências próprias de cada profissão na arte de construir.

Consideram também que a eventual aprovação do referido diploma comporta consequências imprevisíveis ao nível dos direitos, da regulação das várias profissões e dos seus deveres legais e deontológicos.

Por fim, entendem que está em curso um processo legislativo iniciado com a publicação da Lei n.º 31/2009, que mereceu o acordo genérico de todos os envolvidos, Arquitetos, Engenheiros, Parlamento e Governo, e que só poderá atingir um momento de estabilidade e conseqüente avaliação a partir de 1 de novembro de 2017, quando acaba o período de transição nela estipulado.



Nestes termos, requerem à Assembleia da República o seguinte:

1. Providencie no sentido de que a Arquitetura seja apenas realizada pelos profissionais qualificados para o efeito, isto é, indivíduos com o título de Arquiteto e como tal reconhecidos pela Ordem dos Arquitetos;
2. Aprove as disposições legislativas necessárias para que sejam devolvidas aos Arquitetos as competências que lhe têm vindo a ser retiradas, designadamente entre outras a de coordenação dos projetos de edifícios;
3. Promova as iniciativas legislativas necessárias à prossecução da “Política Nacional de Arquitetura e Paisagem” reconhecendo aos Arquitetos, à semelhança da generalidade dos demais Estados-membro, a sua importância estratégica no desenvolvimento sustentável e qualificado que se pretende para o país.

III – Análise da Petição

No que diz respeito ao preenchimento dos requisitos formais a nota de admissibilidade da petição refere o seguinte:

“A petição coletiva foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o seu objeto está especificado, sendo o texto inteligível, o 1.º signatário está identificado, bem como o respetivo domicílio, e estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (Lei do exercício do Direito de Petição), na redação dada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho e n.º 45/2007, de 24 de agosto e n.º 51/2017, de 13 de julho”.



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Sobre esta matéria encontram-se pendentes as seguintes iniciativas legislativas:

- **Projeto de Lei nº 495/XIII/2** - Segunda alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de fevereiro.
- **Projeto de Lei nº 576/XIII/2** - Procede à alteração da Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro, assegurando a correta transposição da Diretiva 2005/36/CE.
- **Projeto de Lei nº 577/XIII/2** - Procede à alteração da Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, modificando a norma referente à qualificação dos autores de projeto.

E, ainda sobre esta matéria mas com pretensões contrárias, a **Petição n.º 402/XIII/3** - Solicitam a adoção de medidas com vista a garantir o direito ao trabalho, à profissão e à defesa dos direitos adquiridos dos Agentes técnicos de arquitetura e engenharia.

Por último explicitar que nesta legislatura já foi apreciada e discutida a **Petição n.º 119/XIII/1** - Em Defesa do Exercício da Profissão de Engenheiro.

IV – Diligências efectuadas

a) Pedido de Informação

Em 24 de outubro de 2017 a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas dirigiu um ofício à Ordem dos Engenheiros e à Ordem dos Arquitetos, a solicitar a emissão de parecer escrito sobre o objeto da petição.

Em 8 de novembro de 2017, a Ordem dos Engenheiros veio apresentar a sua posição num documento intitulado “Posição sobre a Petição n.º 348/XIII/2.^a – Arquitetura por Arquitetos. Documento de Posicionamento da Ordem dos Engenheiros”, disponível em:

<http://arnet/sites/XIII/leg/COM/6CEIOP/DocumentosPeticao/fe2dd2-6205-4d44-a306-fe2d76787e51.pdf>

Até à presente data, a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas ainda não obteve resposta da Ordem dos Arquitetos.

b) Audição do Peticionário

Procedeu-se à audição dos peticionários no dia 26 de outubro de 2017, pelas 18:10 horas.

Estiveram presentes os Srs. Deputados Ricardo Bexiga (PS), António Costa da Silva (PSD), João Marques (PS), Heitor de Sousa (BE) e Bruno Dias (PCP).

Do relatório da audição, elaborado pela Divisão de Apoio à Comissão, salienta-se o seguinte:

“Exposição apresentada: O Peticionante Daniel Fortuna de Couto mencionou anteriores iniciativas dos Arquitetos e vinçou entender que os Arquitetos devem ser os únicos a realizar projetos de arquitetura, e referiu-se ao longo processo com 20 decorridos.



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

O Peticionante João Carlos Dias Daniel explicou que visam alertar para o exercício da “Arquitectura por Architectos”, sublinhando que a exigência de qualidade é muito importante e que apenas os Arquitetos têm a formação específica.

Usaram da palavra os Senhores Deputados:

- António Costa da Silva (PSD) – recordou anteriores reuniões com os Peticionantes presentes; enquadrou a motivação da iniciativa apresentada (PJL nº495/XIII/2ª-PSD)
 - recomendações do anexo 5 da Diretiva europeia,
 - Parecer do Provedor de Justiça, e
 - algum desequilíbrio quanto ao número de pessoas (poucas-100 e tal, nos 50 anos), que estão em desigualdade para com colegas de outros países.
- João Marques (PS) referiu-se ao período de transição em que alguns Engenheiros apresentam projetos.
- Heitor de Sousa (BE) – considerou que tema deve ser enquadrado em erros de sucessivos Governos, criando situações de difícil reversão, e questionou
 - se têm avaliação do ocorrido nas várias componentes (Engenheiros e Ataés);
 - quanto à competência de coordenação de projetos de edifícios, feitos por outras profissões.
- Relator Ricardo Bexiga (PS) pediu esclarecimentos quanto ao ponto 3 da Petição “Política Nacional de Arquitetura e Paisagem”.

Em resposta, intervieram:

- o Peticionante Daniel Fortuna de Couto:
 - Gostavam que a Assembleia da República esclarecesse se o processo decorrido desde há 20 anos é interrompido ou é válido;



- quanto à Diretiva/anexo 6 não é de aplicação livre, mas condicionado em cada país;
- também gostaria de saber quantos são os candidatos a exercer a Arquitetura;
- quanto ao ponto 3 da Petição explicou que os arquitetos (desde 2003) foram ao longo dos anos desistindo de exercer algumas funções da sua profissão.
- o Peticionante João Carlos Dias Daniel explicou que o anexo 6 tem diversos condicionantes:
 - desde 1998 há o título profissional do Arquiteto e a Diretiva ainda não o refletiu,
 - referiu que já está a circular proposta de nova versão da Diretiva de Serviços que limita a alteração da Diretiva sem intervenção da Comissão.

Quanto à Política Nacional de Arquitetura e Paisagem considerou que estamos no bom caminho, mencionando que já existe em alguns países (ex. Holanda); desejou que, para além das intenções, haja uma Arquitetura de paisagem.

Interveio o Deputado Bruno Dias (PCP) saudou a dimensão e representatividade como se dirigiram à Assembleia da República; referiu a importância da política nacional de Arquitetura e paisagem, explicando e perguntando se tem havido contatos de entidades competentes com a Ordem dos Arquitetos e qual o contributo que poderia ser dado para eventual processo legislativo.

O Peticionante Daniel Fortuna de Couto mencionou algum contato com o Ministério do Ambiente e haver contatos com outras profissões, mas sem reflexos concretos; reforçou que, após desregulação, dificilmente poderá haver reversão da situação, dialogando com o Deputado Relator.



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Concluiu o Deputado Relator, que agradeceu as informações prestadas.”

V – Opinião do Relator

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do artigo 137.º do Regimento, o Deputado Relator exime-se de emitir quaisquer considerações sobre a petição em apreço.

VI - Conclusões e Parecer

Por tudo o exposto, a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas emite as seguintes conclusões e parecer:

1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se devidamente identificado o peticionário. Acresce que, encontram-se preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação previstos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
2. A petição é assinada por 11.302 peticionários, pelo que é obrigatória a sua apreciação em Plenário – cfr. artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP – e a respetiva publicação em Diário da Assembleia da República – cfr. artigo 26.º, n.º 1, alínea a).
3. Nos termos do artigo 17º, n.º 11 da LDP, o presente Relatório deverá ser remetido ao Sr. Presidente da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 21 de fevereiro de 2018.

O Deputado Relator


(Ricardo Bexiga)

O Presidente da Comissão


(Hélder Amaral)